

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 19 de02..... de *jun. de.* de 1997

“Concede aumento aos funcionários municipais assalariados”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 30, I da Constituição Federal, c/c com art. 7º, VII da referida Carta; art. 68, I da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 28 DE MAIO DE 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 19 de02.... de *junho*... de 1997

“*Concede aumento aos funcionários municipais assalariados*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 30, I da Constituição Federal, c/c com art. 7º, VII da referida Carta; art. 68, I da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 28 DE MAIO DE 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E
TOMADAS DE CONTAS ; SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/97

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 019/97 de iniciativa do Executivo Municipal, visa “**Conceder aumento aos funcionários municipais assalariados.**” Recebido o Projeto de Lei foi o mesmo distribuído à COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, para receber parecer. Em razão de pedido de urgência formulado pelo autor do projeto, a matéria tramita em regime de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 19/97 que visa Conceder aumento de 7,14%(sete vígula quatorze por cento) aos servidores municipais, retroativo a 2 de maio de 1997, não encontra óbse constitucional ou legal para a sua apresentação ao poder Legislativo para apreciação e votação. O aumento, além da valorização do servidor público municipal , se impõe para a recomposição de seus salários já defasados mesmo diante da estabilização da moeda. Quanto o aspecto financeiro, a disponibilidade é verificada pelo Poder Executivo, não havendo impedimento de ordem orçamentária.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima citadas a COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, conclui pela aprovação do referido Projeto.

Câmara Municipal de Sarzedo, 12 de junho de 1997.


Presidente


Relator


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/97

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 19 que “Concede aumento aos funcionários municipais assalariados”, foi aprovado na forma legal, vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão a fim de que, segunda técnica legislativa seja dada à matéria a forma adequada na forma regimental. Assim sendo a Comissão opina no sentido de se dar à Proposição a Redação Final de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 19/97

“Concede aumento aos funcionários municipais assalariados ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 18 de junho de 1997.

Rui Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Relator

Roberto Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/97

“Concede aumento aos funcionários municipais assalariados ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

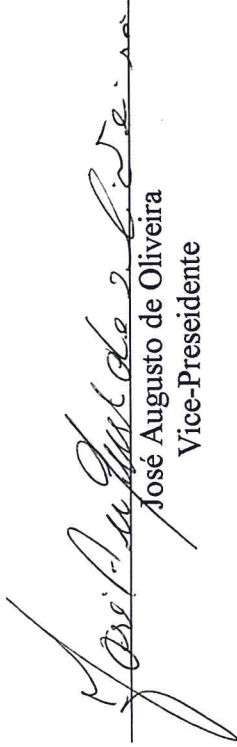
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, 18 DE JUNHO DE 1997.



Werthel Clayton de Rezende
Presidente



José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente



Expedito João Bernardo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 16/97, de 07 de julho de 1997

“Concede aumento aos funcionários municipais assalariados”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 07 DE JULHO DE 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 16/97, de 07 de julho de 1997

“Concede aumento aos funcionários municipais assalariados”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedido o aumento salarial no percentual de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), para os Servidores Municipais classificados no Plano de Cargo e Salários do Município, LC 04/97, referentes aos Símbolos de Vencimentos P.01, P.02 e P.03, alterando-se os valores constantes do Anexo III - Tabela de Vencimento, do referido diploma legal.

Parágrafo único: A concessão do percentual de aumento salarial acima se faz necessária em virtude do reajuste dos valores do Salário Mínimo promovido pelo Governo Federal, e cumprir o disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 07 DE JULHO DE 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.:	_____	Data:	_____
Autor:	_____		
Ementa:	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Data/Reunião da Leit/PL.:	_____		
Distribuição à Comissão:	_____		
Data/Entrega:	_____		
Parecer/Comissão:	_____		
Data/Receb. Parecer:	_____		
Data/Votação I Turno:	_____		
Data/Votação II Turno:	_____		
Proposição nº/:	Dia: _____	Mês: _____	Ano: _____
Lei nº/:	Dia: _____	Mês: _____	Ano: _____